



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 288/93

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMI
NADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁ
RIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, a-
provou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte,

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DEUCIDES FERREIRA DE ATAÍDE

Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré, aos vinte e dois do mês de março de 1.993.
E publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de
Jaguaré, em vinte e três de março de 1.993.



JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

LEI Nº 288/93

Autoriza Contratação por Tempo Determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica a Administração Direta do Município autorizada a contratar, por tempo determinado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, profissional para execução de serviço determinado e específico nas áreas jurídicas, médicas, econômico-financeira, artes, pesquisas científicas e tecnológicas, agricultura e saneamento.

§ 1º - O contrato individual de trabalho de que trata este artigo será com o prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais uma vez em igual período, consoante dispõe o art. 451, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Na assinatura do Contrato de que trata esta Lei serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 2º - Aplicam-se às contratações autorizadas nesta Lei, no que couber, as disposições dos art. 19, 20 e 21 da Lei nº 224, de 24 de setembro de 1991, que institui o Regime Jurídico Único do Município, com as modificações introduzidas pela Lei nº 278, de 10 de março de 1993.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, o competente Crédito Adicional, se necessário, utilizando-se, para tanto dos recursos previstos no Art. 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 288/93

02

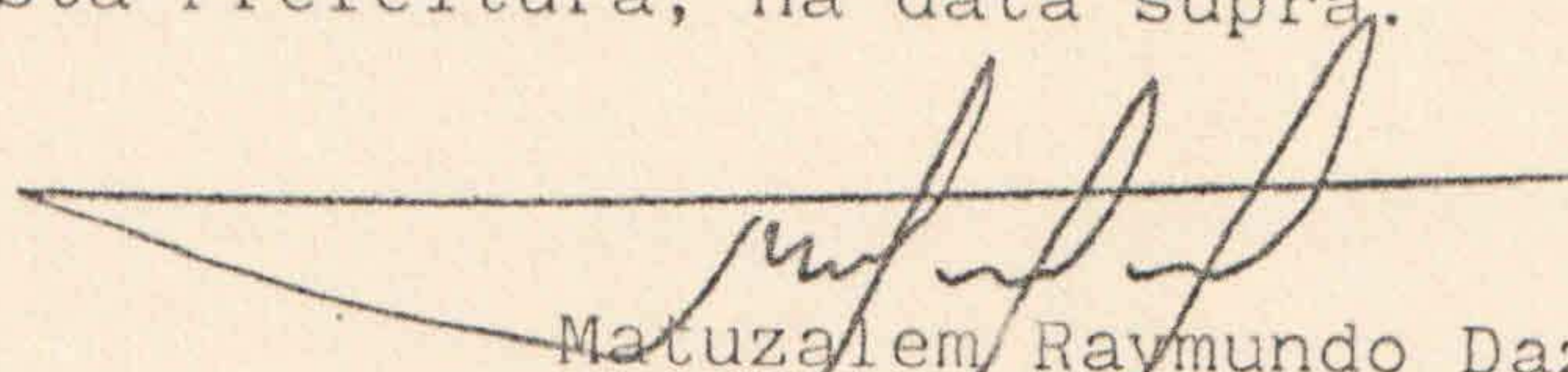
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (1993).


Aláides Mariani

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi

Assessor do Gabinete